



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 110
QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS
ASSUNTOS SOCIAIS**

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despachos

Página 5912

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria

SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

Aviso

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA

Estatutos – Alteração

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1164/2007 de 22 de Novembro de 2007

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Barbosa & Neto, Lda., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2007. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1165/2007 de 22 de Novembro de 2007

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Gilead Sciences Lda, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2007. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1166/2007 de 22 de Novembro de 2007

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Maquet Portugal – Comércio de Equipamentos Hospitalares, Unipessoal, Lda, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2007. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1167/2007 de 22 de Novembro de 2007

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Monxita Serviços Médicos Internacionais, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

11 de Outubro de 2007. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1168/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Nec Philips Unified Solutions Portugal, S.A., cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de Outubro de 2007 – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1169/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina-se o seguinte

Tendo o fornecedor Guidant, Aparelhos Médicos, Lda, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

**JORNAL OFICIAL**

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Outubro de 2007. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 1170/2007 de 22 de Novembro de 2007**

1. Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, pessoa colectiva privada, com o NIPC 512024634 possui Estatuto de Utilidade Pública conferida pelo Governo Regional em 29-10-2002, conforme Despacho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 12 de Novembro de 2002, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional, considerando que fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de Futsal e em especial no Voleibol, e cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região, declara-se para efeitos do Mecenato Desportivo ao abrigo do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que aquela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo desenvolve actividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados e da comunidade e da realização sócio-cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2007 e 2008.

3. Fica revogado o Despacho n.º 1101/2007, de 5 de Novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, da mesma data.

08 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 1171/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Considerando que é necessário proceder ao lançamento de um concurso para a “Empreitada de Remodelação de Coberturas e Pinturas Exteriores da EB2 de Angra do Heroísmo e Ligação entre a EB2 de Angra do Heroísmo e a EB1/JI de Carreirinha”.

Considerando que se nos afigura aconselhável proceder a uma delegação de competências para realização da dita empreitada, de forma a tornar mais célere todo o processo e permitir o controlo directo de quem está mais perto da obra.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a adjudicação da empreitada em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custo sobre as medições de € 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março, dos artigos 4.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a abertura de Concurso Público para a realização da Empreitada de Remodelação de Coberturas e Pinturas Exteriores da EB2 de Angra do Heroísmo e ligação entre a EB2 de Angra do Heroísmo e a EB1/JI de Carreirinha, com o preço base de € 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias de calendário.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, os poderes para aprovar o caderno de encargos e programa de concurso, bem como designar os elementos que irão constituir as comissões de acompanhamento previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pela comissão de análise e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

14 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 725/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 14 de Novembro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da ES de Antero de Quental, o montante de 24.600,00 Euros (vinte e quatro mil e seiscentos euros) pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 08.03.06 Alínea A) do Orçamento da Direcção Regional da Educação, para o ano económico de 2007, para a instalação da rede informática.

14 de Novembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Aditamento n.º 87/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Clausula 2.ª**(Âmbito)**

1. O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa de Trabalho Jesus, Maria, José, até ao número máximo de 24 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 25 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2007/2008.

Clausula 6.ª**(Validade)**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de Setembro de 2007, para o ano lectivo de 2007/2008 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

30 de Outubro de 2007. - 1º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Casa de Trabalho Jesus, Maria, José, *Artemisia Resendes Teixeira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 437/2007 de 22 de Novembro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes propõe-se organizar o V Torneio Internacional de Voleibol Cidade de Ponta Delgada, no escalão de seniores femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, adiante designada por CDEEPA, representada por Rui Carlos Ávila de Sousa, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do V Torneio Internacional de Voleibol Cidade de Ponta Delgada, no escalão de seniores femininos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

**JORNAL OFICIAL**

1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.569,50 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.950,00.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 480,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respectivo relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o CDEEPA, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir a participação de um mínimo de 15 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de participantes deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.º s 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

16 de Abril de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, *Rui Carlos Ávila de Sousa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 438/2007 de 22 de Novembro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2007/2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 29.884,95, conforme o programa apresentado, é de € 18.240,00, sendo:

- a) € 7.710,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- b) € 8.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos;
- c) € 2.430,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º - A quantia de € 15.810,00 até Dezembro de 2007;
- 2.º - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no

**JORNAL OFICIAL**

Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2007, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2007; até 10 de Março de 2008, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2007 a Fevereiro de 2008 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário "Listagem nominal de atletas", anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

31 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Extracto de Despacho n.º 1473/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência de 31 de Outubro de 2007:

É autorizado nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, da assistente administrativa especialista Maria Laudalina Cordeiro Craveiro Ramos, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, constante do Anexo VI do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, para exercer funções correspondentes à mesma categoria, ficando posicionada no escalão 1, índice 269, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

5 de Novembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Extracto de Despacho n.º 1474/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Obtida a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Sintra e por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 14 de Novembro de 2007:

É prorrogada a requisição, pelo período de um ano, à técnica superior de 1ª classe (área de Ciências da Educação), Maria Zita Bonança Castanho, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, posicionada no escalão 1, índice 460, para exercer funções correspondentes à mesma categoria, na Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, com início a 1 de Dezembro de 2007.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto de 2006.

14 de Novembro de 2007. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE S. JORGE**Deliberação n.º 138/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, de 6 de Agosto de 2007:

É anulado o concurso externo de ingresso para admissão a estágio na categoria de técnico superior de 2ª classe, área de medicina dentária, do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, quota descongelada em 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 10 de Outubro (aviso n.º 881/2006).

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto.

14 de Novembro de 2007. – O Presidente do Conselho de Administração, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**
Deliberação n.º 139/2007 de 22 de Novembro de 2007

Torna-se público que, por deliberação do júri do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, considera-se sem efeito o Aviso n.º 47/2007/A, publicado no Diário da República, II Série, n.º 204 de 23 de Outubro de 2007.

12 de Novembro de 2007 - A Presidente do Júri, *Ana Paula Venceslau Ferreira*, Enfermeira Especialista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO
Aviso n.º 681/2007 de 22 de Novembro de 2007

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do Conselho de Administração de 30 de Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, II Série, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 01 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2004/A, de 26 de Agosto.

2. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3. Prazo de validade – o concurso visa exclusivamente as vagas atrás referidas, caducando com o seu preenchimento.

4. Conteúdo funcional – o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5. Remuneração – a remuneração é a correspondente aos índices da respectiva categoria, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6. O local de trabalho é na Unidade de Saúde de Ilha do Pico, com sede no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, Açores, ficando duas vaga afectas ao Centro de

**JORNAL OFICIAL**

Saúde da Madalena, uma ao Centro de Saúde de S. Roque do Pico e outra ao Centro de Saúde de Lajes do Pico.

7. São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 - Gerais – os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro;

7.2 -Especiais:

a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro (podem concorrer os funcionários e agentes independentemente do serviço ou organismos a que pertencem, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes)

b) Possuir o título profissional de enfermeiro, nos termos da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;

c) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros.

8. Formalização das candidaturas – os candidatos devem apresentar requerimento, nos moldes legais, dirigidos à Presidente do Júri do Concurso Interno Geral de Ingresso para provimento de quatro lugares de Enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-126 Lajes do Pico, devendo ser entregue na secção de pessoal do Centro de Saúde de Lajes do Pico, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for acompanhado da respectiva documentação até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade, situação militar e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;

d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

**JORNAL OFICIAL**

9. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Declaração passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e respectiva data e tempo de serviço de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;
- d) Quatro exemplares do currículo de vida.

10. A apresentação dos documentos comprovativos referidos no n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, possuindo carácter eliminatório, e a classificação final será atribuída de harmonia com o n.º 2 do artigo 34.º e alínea a) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com os seguintes critérios:

$$AC = (5 \times NCE) + (7 \times EP) + (4 \times FP) + (4 \times OER)$$

20

Em que:

AC = avaliação curricular;

NCE = nota de curso de enfermagem.

Considera-se que cada valor da nota final de curso corresponde a um ponto.

EP = experiência profissional (ponderação 7).

A experiência profissional será calculada com base no início da prestação de serviço como enfermeiro até à data limite da candidatura, sendo valorada da seguinte forma:

a) Experiência profissional de um ano na categoria de enfermeiro = 10 valores, mais 1 valor por cada seis meses até ao limite de vinte valores.

**JORNAL OFICIAL**

FP = formação profissional (ponderação 4).

Só serão sujeitas a apreciação as formações profissionais frequentadas após a conclusão do curso que habilita o candidato a enfermeiro, partindo de uma base de dez pontos.

Realização e apresentação de trabalhos:

1,5 pontos por cada apresentação de trabalhos ou posters até ao limite de 4,5 pontos;

Frequência de acções de formação - até ao limite de 5,5 pontos.

Atendendo que:

Inferior a um dia - 0,2 pontos;

Igual a um dia - 0,5 pontos;

Com duração de dois a três dias - 1 ponto;

Superior a três dias - 1,5 pontos.

OER = outros elementos relevantes (ponderação 4)

Neste item serão considerados válidos todos os elementos relevantes realizados pelo candidato, após a conclusão do curso que o habilita como enfermeiro e que estejam relacionados com o exercício da profissão de enfermagem:

Elementos relevantes:

Projectos de serviço – limite máximo de três pontos, em que:

Incompleto – 0 valores;

Projecto concluído – 1 valor;

Projecto em execução – 3 valores.

Publicação de artigos em revista de especialidade – limite máximo de 4 pontos;

Outros elementos dignos de registo – limite máximo de 3 pontos.

De acordo com o descrito no n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foram estipulados os seguintes critérios de desempate:

- 1) Melhor nota final do curso de licenciatura em Enfermagem;
- 2) Maior tempo de desempenho de funções na Unidade de Saúde de Ilha do Pico;
- 3) Residência na ilha do Pico.

**JORNAL OFICIAL**

Os concorrentes devem apresentar os currículos escritos a computador, letra corpo 12, *times new roman*, espaço entre linhas 1,5, assinados e todas folhas as devem ser rubricadas no canto superior direito.

12. As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas no *Diário da República, II Série*.

13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14. As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidos nos termos da lei.

15. Constituição do júri:

Presidente: Ana Paula Venceslau Ferreira, Enfermeira Especialista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais

Efectivos: Maria Manuela Jorge Oliveira, enfermeira graduada do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Isabel Margarida Terra Goulart Sousa, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais

Suplentes: Maria de Fátima Silva Vargas Salazar;

Carla Maria Sousa da Rosa, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

12 de Novembro de 2007 - A Presidente do Júri, *Ana Paula Venceslau Ferreira*, Enfermeira Especialista do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E.**Aviso n.º 682/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informa-se que na data da publicação do presente aviso será afixada na Secção de Pessoal, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Novembro de 2007, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de 18 lugares da categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Santo

**JORNAL OFICIAL**

Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 45, de 7 de Novembro de 2006.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação, para interpor recurso hierárquico para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

15 de Novembro de 2007. - O Presidente do Júri, *Maria Cristina Barbosa Namorado Rosa Valadão dos Santos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 513/2007 de 22 de Novembro de 2007**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira:

1. Proceder ao pagamento das despesas com a reparação de carpintaria.
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e em prestações a determinar, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentais, um subsídio de 700,00€ (setecentos euros) destinado a compartilhar os custos atrás referidos.

15 de Outubro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação de Apoio à Criança da Ilha Terceira, *Jorge Manuel Coelho Pires*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 819/2007 de 22 de Novembro de 2007

Por Portaria de 19 de Outubro da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, é transferida a seguinte verba para a Junta de Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental;

Considerando que, de acordo com o quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho), compete às autarquias manter em bom estado de conservação os leitos e margens dos troços das linhas de água inseridos em aglomerados urbanos, bem como proceder à sua regular limpeza e desobstrução;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.º s 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 12/2000/A, de 18 de Abril, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos passa pela conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, na qual se destacam as ribeiras e as grotas, designadamente as que não se encontram inseridas em aglomerados urbanos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar toda a normalização dessas linhas de água;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesias;

Assim ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nas alíneas *b)* e *e)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e, ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, é celebrado o presente acordo de colaboração entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Junta de Freguesia abaixo indicada, produzindo efeitos a 1 de Janeiro e é válido pelo período de um ano contado a partir daquela data, e através da seguinte classificação económica:

Capítulo 40 – Despesas do Plano

Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental

**JORNAL OFICIAL**

Subdivisão 02 – Recursos Hídricos

Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02. Zg. – Juntas de Freguesias

Unidade: Euro		
FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Porto Formoso	Ribeira Grande	10 000,00

19 de Outubro de 2007. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

EMPRESAS

Aviso n.º 683/2007 de 22 de Novembro de 2007

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não

SECÇÃO I – ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo SATA – Gestão de Aeródromos, SA

À atenção de Presidente do Conselho de Administração

Endereço Av. Inf. D. Henrique, 55 – 2º

Código postal 9500 150

Localidade / Cidade Ponta Delgada

País PORTUGAL

Telefone 296.209.710

Fax 296.672.090

**JORNAL OFICIAL**

Correio Electrónico duarte.cunha@sata.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Outro

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

Não

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA AEROGARE DO AEROPORTO DA ILHA DE SÃO JORGE – AÇORES, PROCESSO N.º 23

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de um parque de estacionamento e arruamentos adjacentes, incluindo redes públicas de iluminação eléctrica, de abastecimento de água e de águas pluviais, sinalização vertical e horizontal, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro e fornecimento de telas finais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

No Aeroporto da Ilha de São Jorge, Concelho das Velas, Ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Código NUTS PT200 AÇORES

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***



Objectos principais

Vocabulário principal Vocabulário complementar

45 00 00 00 7

45 10 00 00 8

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção F (Trabalhos de Construção), Divisão 45 (Trabalhos de Construção), Grupo 45.1 (Trabalhos de preparação dos locais de construção), Classe 45.11 (Trabalhos de demolição e terraplanagens), Categoria

45.11.2 – Trabalhos de escavação e terraplanagens), Subcategoria 45.11.23 (Trabalhos de terraplanagens), Grupo 45.2 (Trabalhos de construção de edifícios (no todo ou em parte); trabalhos de engenharia civil), Classe 45.21 (Trabalhos de construção geral de edifícios e de engenharia civil), Categoria 45.21.6 (Trabalhos de construção de outras estruturas e de obras de engenharia civil, n. e.), Subcategoria 45.21.64 (Trabalhos de construção de outras obras de engenharia civil, n. e.).

II.1.9) Divisão em lotes

Não

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro, limpeza geral do terreno (4.000 m²), escavações (1.988 m³), aterros (7.678 m³), regularização de taludes (1.575 m²), regularização da plataforma (3.813 m²), fornecimento e assentamento de lancis (1.125 m), execução de pavimento betuminoso (2.910 m²), execução de passeios (619 m²), execução de passadeiras (175 m²), fornecimento e assentamento de tubagens para a rede pluvial (193 m) com órgãos acessórios (21), fornecimento e assentamento de tubagens para a rede de abastecimento de água (73 m) com acessórios (3), execução da rede eléctrica com órgãos acessórios (153 m), execução de sinalização horizontal e vertical, fornecimento e assentamento de portões (2), fornecimento e colocação de plantas (92) e fornecimento de telas finais.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou dias a partir da data da consignação

180 dias



SECÇÃO III – INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao Adjudicatário será exigida uma prestação de uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento com verbas comunitárias e regionais.

De acordo com o preceituado nos artigos 21.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos executados são medidos mensalmente e os pagamentos são efectuados com base nas quantidades apuradas, às quais se aplicam os correspondentes preços unitários.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas satisfaçam as condições do caderno de encargos. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, indicando logo quem é o líder do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Concorrentes que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente:

a) Concorrentes não titulares de alvarás de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, devem apresentar os documentos indicados no artigo 67º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Concorrentes não titulares de alvarás de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, devem apresentar os documentos indicados no artigo 68º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e respeitar índices mínimos, de liquidez geral, de autonomia financeira e de grau de cobertura de imobilizado;

c) Concorrentes titulares de alvarás de construção, devem apresentar os documentos indicados no artigo 69º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e ser possuidores das seguintes habilitações:

c.1) da 1ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) e da classe correspondente ao valor total da proposta;

c.2) da 6ª subcategoria (Saneamento Básico) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos desta especialidade;

c.3) da 2ª subcategoria (Redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação) da 4ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos deste especialidade;

c.4) da 2ª subcategoria (Movimentação de terras) da 5ª categoria (Outros trabalhos) e da classe correspondente ao valor dos trabalhos deste especialidade.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos

III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

a) No caso de agrupamento de empresas, deverá ser apresentado o acordo-promessa celebrado entre as empresas interessadas, relativo às formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente;

b) Declaração na qual os Concorrentes indiquem o seu nome, morada, estado civil, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa Conservatória.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – Documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal;

**JORNAL OFICIAL**

b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo "recibo" e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente do director técnico da empreitada e do representante permanente do empreiteiro na obra;

b) Lista das obras executadas da mesma natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa elaboração/execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data, local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e a ferramenta especial a utilizar na obra, e se é própria, alugada ou de qualquer forma;

d) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a) deste ponto.

SECÇÃO IV – PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

Não

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 – Preço: 50%;

2 – Prazo de execução: 20%;

3 - Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais: 15%;

4 – Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos para o tipo e importância da obra: 15%.

**JORNAL OFICIAL**

Por ordem decrescente de importância: Sim

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo nº 23

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

20

Custo 500 € + IVA Moeda €

Condições e forma de pagamento Pagamento adiantado em numerário ou em cheque emitido a favor da SATA – Gestão de Aeródromos, SA na Tesouraria sita à Av. Inf. D. Henrique, 55, 6º, Ponta Delgada, 9500 – 150

PONTA DELGADA.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

Dias a contar da sua publicação no Diário da República

30

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Meses / Dias

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

As interessadas e as que pretendem intervir devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 15:00

Local SATA – Gestão de Aeródromos, SA, Av. Inf. D. Henrique, 55, 2º, Sala das Sessões do Conselho

**JORNAL OFICIAL**

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

Sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil FEDER - PRODESA

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado no item II.3) Duração do contrato ou prazo de execução é o prazo máximo admissível.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L342 de 31 de

Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L177, de 22 de Junho

14 de Novembro de 2007. - O Vogal do Conselho de Administração, *António Maurício de Sousa*.

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 6/2007 de 22 de Novembro de 2007

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que no Cartório Notarial do concelho de Santa Cruz da Graciosa, no livro 99-B, a folhas 9, se encontra uma escritura de alteração total de estatutos de associação, na qual Fernando Rui de Freitas Correia da Silva, casado, residente na Rua Almeida Garrett, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, e natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada; Manuel da Silva Espínola de Mendonça, casado, residente na Rua Dr. João de Deus Vieira, dita freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e natural da freguesia de Guadalupe, deste concelho; João Luís Linhares Dias Pereira, casado, residente no Charco da Cruz, referida freguesia de Santa Cruz da Graciosa, da qual é também

**JORNAL OFICIAL**

natural, José Manuel Gregório de Ávila, casado, residente na Urbanização Vila Flor, mencionada freguesia de Santa Cruz da Graciosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo e Pedro Rogério Leite Cunha, solteiro, maior, residente na Rua Dr. Manuel Gregório Jr., dita freguesia de Santa Cruz da Graciosa, da qual é natural, na qualidade de presidente, secretário tesoureiro e vogais da Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa, NIPC 512016410, com sede em Santa Cruz da Graciosa, deliberam em reunião de assembleia geral da referida associação, de 5 de Abril de 2007, alterar totalmente os estatutos da associação, os quais passam a ter a redacção constante no documento complementar em anexo.

E certidão, que extraí e está conforme com o original na parte transcrita, não havendo nada em contrário na parte omissa à certificada.

Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, 19 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho*.

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A 17 de Março de 1981 é fundada na Vila de Santa Cruz da Graciosa, uma associação de solidariedade social e carácter humanitário, sem finalidade lucrativa, denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA, tendo como sócios fundadores, os seguintes elementos:

- Serafim Correia de Melo
- João Correia de Melo
- Manuel Gil Mendonça
- Gui Heber Bettencourt Louro
- José do Nascimento de Ávila
- Gabriel da Cunha Bettencourt
- Oriolando de Sousa da Silva
- Fernando Rodrigues Macieira
- José da Cunha Bettencourt
- Vasco Weber Santos Vasconcelos
- Valquirio Bettencourt da Costa Louro
- Euzebio Luís Dutra Ferreira

**JORNAL OFICIAL**

- João Manuel Melo Picanço
- Dorgival Guilhermino dos Santos
- António Manuel Portela da Silveira
- Frutuoso Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Carlos Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Maria Luzia Brasil de Vasconcelos Bettencourt
- Antero Júlio da Silva
- Dioniso Gualdino Picanço Medina
- Nelson Guilherme Santos
- Avelino Bettencourt Dores
- Manuel Eduardino Ataíde Medeiros
- Hélio Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Almerindo Serpa Pires Mendonça
- Manuel Eduardo da Silva
- Valter da Cunha Melo

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa, doravante aqui também designada por associação desenvolve a sua actividade em todo o concelho de Santa Cruz da Graciosa.

3. A associação designa como lugar para funcionamento normal da administração principal a freguesia de Santa Cruz da Graciosa onde manterá a sede social, que poderá ser alterada, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios com direito a voto, mas sempre no espaço físico da jurisdição concelhia.

4. A associação poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa fora da sede social.

5. No contexto operacional, poderão ser criadas secções destacadas, desde que legalmente autorizadas, sem que tal decisão constitua ou implique, o estabelecimento de delegação de competências administrativas da associação.

Artigo 2.º**Objecto social**

A associação tem por objecto o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos, bem como salvaguardar vidas e bens.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Autonomia da associação

A associação escolhe livremente as suas áreas de actividade e prossegue autonomamente a sua acção.

Artigo 4.º

Âmbito e duração

A associação tem âmbito concelhio, não prossegue fins lucrativos, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Natureza e conceito

1. A associação possui autonomia administrativa e financeira e património próprio, concretizando os seus fins através de financiamento próprio, de apoios do Governo ou Autarquias Locais, com quem poderá estabelecer acordos ou parcerias de colaboração.

2. A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Governo e às Autarquias Locais.

3. O apoio do Governo e a respectiva tutela não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da associação.

Artigo 6.º

Regime jurídico

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno aprovado e homologado, e pela legislação especial e geral em vigor.

Artigo 7.º

Insígnias

São insígnias da associação, as instituídas em assembleia geral e que se compõem de Bandeira e Emblema, cujos modelos e descrições constam de documento especial anexo aos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Fins

A associação constitui um instrumento de cooperação, inter ligação, consulta, colaboração e apoio, prosseguindo entre outros os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Criar e manter um corpo de bombeiros;
- b) Socorrer feridos e doentes;
- c) Proteger a saúde dos cidadãos, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- d) Apoiar crianças e jovens;
- e) Apoiar a família;
- f) Prestar apoio à integração social e comunitária;
- g) Promover a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Dinamizar e tentar solucionar os problemas habitacionais das pessoas carenciadas;
- j) Proceder à construção de infra estruturas que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, ou que se destinem a apoiar actividades de âmbito cultural, desportivo ou recreativo;
- k) Prestar o especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil;
- l) Sem prejuízo das estruturas de direcção, comando e chefia, possibilitar a articulação operacional do seu corpo de bombeiros, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, através do desempenho de todas as tarefas e acções constantes da Lei Base da Protecção Civil.

Artigo 9.º**Atribuições**

Constituem atribuições normais da associação:

- a) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) Representar desde que solicitado, os associados em todas as actuações de interesse geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) Elaborar e aprovar o seu relatório de contas;
- e) Desenvolver as adequadas iniciativas junto dos órgãos do Governo e Autarquias locais, visando assegurar os fins comuns constantes dos estatutos;
- f) Executar as deliberações da assembleia geral;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Garantir a funcionalidade de todos os meios e equipamentos de forma a possibilitar o integral cumprimento das missões que lhe forem incumbidas;
- h) Prestar apoio jurídico-administrativo e técnico, desde que no seu âmbito de intervenção aos seus associados e nas valências que lhe são acometidas por lei;
- i) Fomentar o espírito de voluntariado junto das populações, com especial relevância para as escolas, garantindo a operacionalidade do seu corpo de bombeiros;
- k) Disponibilizar aos seus associados e voluntários informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- l) Informar com rigor, quando solicitada pelos órgãos do Governo ou Autarquias Locais, sobre as actividades em que está empenhada e que constam do seu plano de actividades;
- m) Mediar, conciliando, os conflitos na sua área de intervenção, quando estejam em causa questões relacionadas com actividades ou atitudes entre associados;
- n) Conceder títulos de sócios honorários ou beneméritos da associação;
- o) Integrar sempre que solicitada grupos de trabalho com vista a aprofundar conhecimentos, desenvolver actividades ou incentivar atitudes que visem a criação e implementação de novas iniciativas;
- p) Aceitar legados, testamentos, doações ou dadas que integrem o património da associação;
- q) Manter em actividade um conjunto de acções que visem a procura da melhoria dos interesses da população, sempre que isso se encontre estatutariamente correcto;
- r) Criar e manter sob a sua jurisdição Centros de Cultura e Deporto, autorizando a sua filiação em Organismos, Institutos ou Fundações. Ao CCD, poderá ser concedida a faculdade de possuir autonomia administrativa e financeira, mantendo sempre a associação sobre o centro, o exercício do direito de tutela, coordenação e extinção deste, caso os pressupostos originários da sua criação deixem de ser cumpridos;
- s) Apresentação de candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, desde que previstas na legislação em vigor;
- t) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento humano do pessoal que vier a estar ao dispor da associação;
- u) Realizar estudos e projectos, captação de investimentos e aquisições de participações financeiras.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10.º

Associados

1. A associação é constituída por associados designados por “sócios efectivos”.
2. Podem ser “sócios efectivos”, todos os indivíduos que tenham idade igual ou superior a 18 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
3. A admissão dos sócios efectivos, considera-se aceite, logo que recebida pelo requerente a respectiva comunicação, após a sua aprovação pela direcção.
4. Cabe recurso para a assembleia geral, a não-aceitação e, conseqüente não aprovação pela direcção do primeiro pedido de admissão a “sócio efectivo”.
5. Os elementos que obtenham aprovação para integrar o Corpo de Bombeiros assumem directamente a condição de sócio efectivo, desde que possuam idade igual ou superior a 18 anos.
6. São sócios “auxiliares” todos os indivíduos que não possuindo 18 anos de idade, integrem o Corpo de Bombeiros no respectivo Quadro, ou enquadrem acções de voluntariado no âmbito estatutário da associação.
7. Poderão ser nomeados sócios de mérito e sócios honorários, os indivíduos que pelo valor e acção meritória, revelado em prol da associação, mereçam tal distinção.
8. Para sócios de mérito, são propostos os indivíduos que tenham desempenhado funções de interesse relevante em prol da associação por um período não inferior a dez anos.
9. As nomeações para sócios honorários, efectivam-se entre os indivíduos ou pessoas colectivas cujos relevantes serviços sejam dignos de tal distinção.
10. A atribuição do título de sócio de mérito e de sócio honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.
11. As atribuições submetidas à aprovação da assembleia geral para atribuição dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário necessitam apenas de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente junto dos serviços administrativos as suas quotas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Observar estritamente as disposições estatutárias e as orientações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente e com empenho e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais ou noutras reuniões e comissões para que sejam convocados;
- f) Defender e zelar pelo património da associação;
- g) Não abandonar as actividades associativas para que haja sido nomeado sem dar conhecimento aos corpos sociais;
- h) Facilitar à direcção informações que possibilitem evitar a degradação e destruição do património.

Artigo 12.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) A propor a admissão de sócios;
- b) A tomar parte nas assembleias gerais e ali intervir, votando, quando solicitado, sobre todos os assuntos submetidos à aprovação, inclusivamente em actos eleitorais;
- c) A ser votado para cargos dos órgãos sociais da associação, desde que não pertença ao quadro activo, de especialistas ou auxiliares e de reserva, do corpo de Bombeiros, ou da mesma seja trabalhador;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais, dentro da legalidade exigida;
- e) A solicitar esclarecimentos sobre a vida associativa, podendo examinar livros, documentos e afins, desde que nos mesmos não provoque destruição ou os danifique;
- f) A requerer certidões ou cópias de qualquer acta ou documento, mediante o pagamento do emolumento fixado;
- g) A beneficiar da isenção do pagamento de quotas desde que seja bombeiro voluntário integrando os quadros de comando, activo auxiliar e de especialistas ou de reserva e de honra;
- h) A intervir, caso não seja bombeiro voluntário, em assuntos que se refiram à disciplina do Corpo de Bombeiros. Poderá, no entanto, ser chamado a intervir, qualquer elemento que solicitado, deva esclarecer situações que respeitem à defesa da sua honra e do seu bom-nome.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 14.º

Titulares dos órgãos e revogação dos seus poderes

1. Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral.
2. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio, em escrutínio secreto, através de listas, das quais conste o nome e respectivo cargo a que o sócio concorre, subscritas por um mínimo de quinze associados, e acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.
3. As listas concorrentes, deverão ser entregues nos serviços administrativos da associação até às 17H00 do terceiro dia anterior à realização do acto eleitoral.
4. As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto da constituição.
5. O direito de revogação pode ser condicionado à existência de justa causa.

Artigo 15.º

Convocação e funcionamento dos órgãos da e do conselho fiscal

1. Os órgãos da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.
2. São necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, do orçamento, conta de gerência

**JORNAL OFICIAL**

ou balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 17.º

Composição da mesa da assembleia

A mesa da assembleia é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente.

Artigo 18.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

1. A sessão ordinária realiza-se até 31 Março de cada ano para aprovação da conta de gerência do ano anterior, bem como a apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento do ano a que diz respeito, bem como eleição dos novos corpos gerentes.

2. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, devidamente identificados e que se encontrem em situação regular com a associação.

3. Nas sessões extraordinárias apenas poderão ser discutidos os assuntos inscritos na ordem do dia constante da convocatória.

4. Se a mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocatória.

Artigo 19.º

Forma de convocação

1 A assembleia geral é convocada por meio de edital afixado da sede e com publicação em pelo menos um dos meios de comunicação social existentes na Ilha, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respectiva ordem do dia.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento.

**JORNAL OFICIAL**

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum, deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 20.º

Funcionamento da assembleia

1. A Assembleia não pode deliberar em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2. Não se realizando a sessão por falta de quórum, a assembleia poderá funcionar meia hora depois, em 2.ª convocatória, com qualquer número de associados, desde que o aviso assim o determine.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

6. As votações far-se-ão conforme determinação da mesa, com excepção para as deliberações que envolvam eleições ou estejam em causa pessoas devidamente identificadas, em que o voto será obrigatoriamente secreto.

Artigo 21

Privação do direito de voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3. A qualquer associado é facultada a possibilidade de uma única delegação de poderes, a qual terá de ser titulada por documento emitido pelo representado e entregue ou remetido ao presidente da mesa, antes do início da sessão.

Artigo 22.º

Deliberações contrárias à lei e aos estatutos

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 23.º

Regime de anulabilidade

A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Artigo 24.º

Protecção dos direitos de terceiro

A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Artigo 25.º

Natureza pessoal da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 26.º

Efeitos de saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 27.º

Direcção – composição

A direcção é composta pelos seguintes elementos, eleitos em lista conjunta com os restantes órgão sociais:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 1.º Vogal;
- e) 2.º Vogal;
- f) 1.º Suplente;
- g) 2.º Suplente.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 28.º

Competências da direcção

A direcção, como órgão executivo da associação, tem como competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em todos os actos em que esta intervenha;
- c) Zelar pelos interesses da associação, superintendendo em todos os seus serviços, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Admitir e despedir pessoal ao serviço da associação e atribuir as remunerações respectivas;
- e) Aprovar e rejeitar propostas para admissão de associados;
- f) Aprovar a integração da associação em ligas, federações, confederações ou uniões;
- g) Proceder à aquisição de bens móveis para interesse da associação;
- h) Aprovar a aquisição de viaturas, meios volantes, equipamentos de socorro, protecção individual ou que se enquadrem no âmbito do desempenho das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos sectores pertencentes à associação;
- j) Propor ou nomear elementos do quadro de comando do Corpo de Bombeiros;
- k) Contratar ou admitir em regime de tarefa ou similar, técnicos, especialistas ou pessoal indiferenciado para exercer funções na associação;
- l) Propor a nomeação de sócios de mérito e sócios honorários;
- m) Submeter ao conselho fiscal e assembleia geral os documentos que necessitem de análise, decisão, deliberação ou aprovação;
- n) Autorizar a cedência de instalações ou equipamentos e definir o regime de empréstimo bem como fixar as respectivas taxas e valores de cedência;
- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- p) Deliberar como julgar de interesse para a associação sobre todos os assuntos omissos nos estatutos;
- q) Elaborar e aprovar regulamento interno do Corpo de Bombeiros, bem como regimento interno para efeitos de atribuição de tarefas ou delegação de competências, caso tal se justifique;

**JORNAL OFICIAL**

- r) Elaborar mensalmente balancete documentado da actividade da associação;
- s) Aprovar o pedido de financiamento a instituições bancárias a curto prazo, que se destinem a solucionar dificuldades de tesouraria de carácter inadiável;
- t) Representar a associação junto de Repartições Publicas, Câmaras Municipais, Notários Públicos ou Privados, Conservatórias, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Bancos, Entidades Publicas e privadas, Empresas Publicas ou privadas e Empresas legalmente constituídas;
- u) Emitir procurações com poderes forenses;
- v) Diligenciar e publicitar a cedência de equipamento ou património considerado inútil ou desnecessário à associação, e propor à assembleia geral a sua venda;
- w) Propor à assembleia geral a remuneração de um membro dos corpos gerentes, quando o volume financeiro e complexidade da administração exija a presença prolongada do referido elemento no desempenho das funções.

Artigo 29.º

Responsabilidade de gestão

1. A direcção deverá reunir uma vez por mês, podendo no entanto estabelecer outro período para realização das respectivas reuniões.
2. Os elementos da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.
3. São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tenham rejeitado a decisão e disso façam menção em declaração de voto averbado em acta.
3. Aos membros da direcção é aplicado o regime previsto no artigo 21.º dos estatutos.
4. A direcção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um elemento, respectiva gratificação, e forma de contratualização, que financeiramente assuma a responsabilidade de gestão da associação, caso o volume de serviço o justifique.

Artigo 30.º

Conselho fiscal – composição

O conselho fiscal será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretario;
- c) Relator;

**JORNAL OFICIAL**

d) Suplente.

Artigo 31.º**Conselho fiscal – competências**

Ao conselho fiscal compete fundamentalmente:

- a) Exercer a sua actividade como comissão de sindicância;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- c) Examinar periodicamente a escrita da associação bem como a legalidade dos pagamentos;
- d) Fornecer à direcção o seu parecer sobre os documentos que forem submetidos à sua apreciação;
- e) Elaborar parecer sobre os orçamentos ordinários e rectificativos, bem como das contas de gerência, para aprovação pela assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que se considere útil ou quando solicitado;
- g) Pedir a convocação da assembleia geral quando julgar de interesse;
- h) Informar as propostas que lhe forem submetidas, num prazo não superior a oito dias;
- i) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou sobre ocorrência que os corpos gerentes julguem de interesse para averiguação especial;
- j) Relatar os recursos em que intervém, para a assembleia geral.

Artigo 32.º**Património social**

1. A associação dispõe de património próprio, que deverá constar de inventario a actualizar anualmente.
2. O património social da associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 33.º**Receitas**

1. Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jónias a pagar pelos associados, de montante a fixar em assembleia geral;

**JORNAL OFICIAL**

- b) As doações, legados ou heranças, regularmente aceiteis sempre a benefício de inventário, pela direcção;
- c) O produto dos depósitos, investimentos ou outros actos de administração;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os rendimentos patrimoniais;
- f) Os rendimentos eventuais;
- g) O produto de peditórios, Festas ou sorteios, advindas de pessoas singulares, colectivas ou seguradoras;
- h) As verbas atribuídas por lei;
- i) A transferência de verbas de órgãos do Governo Regional dos Açores;
- j) A transferência de verbas resultantes de subsídios atribuídos por Autarquias Locais;
- l) O produto resultante de serviços prestados ou do aluguer de equipamentos.

2. Poderão ser aprovadas em assembleia geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, quotizações suplementares.

Artigo 34.º**Gestão e contabilidade**

1. A associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas, sendo uma a do tesoureiro.
2. Os actos de gestão da associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.
3. O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites.

Artigo 35.º**Sanções**

1. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não respeitarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem em sede própria algum dos seus membros, ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios, ou ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas, graduadas consoante a gravidade do acto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 15 a 90 dias;
- c) Suspensão de 91 a 180 dias;

**JORNAL OFICIAL**

d) Eliminação de associado.

2. As penas do artigo anterior são da competência de aplicação pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, com excepção para o caso previsto no n.º 4 deste artigo.

3. A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, durante o período que decorre a punição, inibindo-o no entanto de frequentar as instalações ou utilizar qualquer equipamento ou valor patrimonial.

4. O associado que, deixando de pagar o correspondente ao valor de duas quotas anuais, e após notificação, as não liquidar num prazo de trinta dias, será eliminado de sócio, não cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

Artigo 36.º**Recompensas**

1. Os indivíduos que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, ou à mesma façam doação em bens ou valores monetários, poderão ter direito às seguintes distinções, sempre atribuídas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

- a) Louvor;
- b) Atribuição do título de sócio benemérito;
- c) Atribuição do título de sócio honorário;
- d) Medalha de prata com diploma;
- e) Medalha de ouro com diploma.

2. A atribuição de medalha de prata com diploma ou de ouro com diploma serão obrigatoriamente entregues em cerimónia solene realizada especificamente para esse efeito.

3. As condecorações previstas no número anterior podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 37.º**Mandatos – duração**

1. Os órgãos sociais exercem as suas funções por mandato que lhe é conferido através de acto eleitoral, realizado para esse fim, e cuja vigência decorre por um período de três anos.

2. Os associados não poderão exercer o desempenho em qualquer dos órgãos sociais, em mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3. Após um interregno de um mandato, qualquer associado pode voltar a ser eleito, sempre com respeito pelo previsto no n.º 2 deste artigo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 38.º

Disposições gerais

1. A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da associação o exijam.
2. São rigorosamente proibidos dentro das instalações os jogos de azar.
3. No caso de extinção da associação, o seu património, caso exista, reverterá a favor da Câmara Municipal ou pessoa colectiva de utilidade pública que legalmente a substitua, se outra associação com idêntica finalidade não existir na área do concelho.
4. A assembleia geral determinará sempre o destino final do remanescente do património existente.

Artigo 39.º

Renúncia ao mandato — substituição de elementos

1. Qualquer elemento dos corpos gerentes goza do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade expressa por escrito.
2. A substituição é efectuada mediante convocação expressa ao 1º suplente que integra a respectiva lista vencedora, e que assumirá as funções, na categoria que o respectivo órgão em votação secreta, deliberar.
3. Não existindo suplentes, para proceder à substituição do elemento demissionário, o órgão social mantém-se em funções desde que continuem em exercício, a maioria dos elementos votados para o mesmo.
4. Verificada a hipótese de qualquer dos órgãos estar impossibilitado de funcionamento, pela inexistência de uma maioria de elementos, o presidente da assembleia geral deverá proceder à convocatória para novo acto eleitoral que decorrerá num prazo máximo de quarenta e cinco dias.
5. O novo acto eleitoral completará o mandato em curso, salvo se o tempo em falta para que ocorram eleições em tempo normal, seja inferior a um ano.

Artigo 40.º

Extinção de actividades

O não desempenho das funções atribuídas ao Corpo de Bombeiros ou o cancelamento do exercício de qualquer das actividades da competência da associação, previstas nos presentes estatutos, não implica a imediata extinção da mesma, desde que um quarto do numero total dos associados, se disponibilize a garantir a manutenção do seu património e ao mesmo dar uma das aplicações enquadradas no âmbito estatutário.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1. Estes estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais e efectuada a respectiva publicação.

2. Os corpos sociais em funções à data da entrada em vigor destes estatutos, mantêm-se em exercício até completarem o período para que foram eleitos, não sendo este considerado para efeitos de candidatura a novos mandatos.

Artigo 42.º

Regime supletivo

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação deste estatuto ou do regulamento geral serão resolvidas em assembleia geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Aprovado em reunião da direcção de 20 de Março de 2007.

Ratificado em assembleia geral realizada em 04 de Abril de 2007.

Fernando Rui de Freitas Correia da Silva – Manuel da Silva Espínola de Mendonça – João Luís Linhares Dias Pereira – José Manuel Gregório de Ávila – Pedro Rogério Leite Cunha. - A Notária, Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho.

	INDICE	PÁGINA
Artigo 1.º	Denominação e sede	1
Artigo 2.º	Objecto social	2
Artigo 3.º	Autonomia da Associação	2
Artigo 4.º	Âmbito e duração	2
Artigo 5.º	Natureza e conceito	2
Artigo 6.º	Regime jurídico	3
Artigo 7.º	Insígnias	3
Artigo 8.º	Fins	3
Artigo 9.º	Atribuições	4
Artigo 10.º	Associados	5
Artigo 11.º	Deveres dos associados	5
Artigo 12.º	Direitos dos associados	6
Artigo 13.º	Órgãos sociais	6

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º	Titulares dos órgãos e revogação dos seus poderes	6
Artigo 15.º	Convocação e funcionamento dos órgãos de administração e de conselho fiscal	7
Artigo 16.º	Competência da assembleia geral	7
Artigo 17.º	Composição da mesa da assembleia	7
Artigo 18.º	Sessões da assembleia geral	7
Artigo 19.º	Forma de convocação	8
Artigo 20.º	Funcionamento da assembleia	8
Artigo 21.º	Privação do direito de voto	8
Artigo 22.º	Deliberações contrárias á lei e aos estatutos	9
Artigo 23.º	Regime de anulabilidade	9
Artigo 24.º	Protecção dos direitos de terceiro	9
Artigo 25.º	Natureza pessoal da qualidade de associado	9
Artigo 26.º	Efeitos de saída ou exclusão	9
Artigo 27.º	Direcção – composição	9
Artigo 28.º	Competências da direcção	10
Artigo 29.º	Responsabilidades de gestão	11
Artigo 30.º	Conselho fiscal – composição	11
Artigo 31.º	Conselho fiscal – competências	11
Artigo 32.º	Património social	12
Artigo 33.º	Receitas	12
Artigo 34.º	Gestão e contabilidade	12
Artigo 35.º	Sansões	13
Artigo 36.º	Recompensas	13
Artigo 37.º	Mandatos – duração	14
Artigo 38.º	Disposições gerais	14
Artigo 39.º	Renuncia ao mandato – substituição de elementos	14
Artigo 40.º	Extinção de actividades	14



JORNAL OFICIAL

Artigo 41.º	Entrada em vigor	15
Artigo 42.º	Regime supletivo	15